



LEI Nº 2.209 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 045

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 09/01/2018

Ass. _____

*DENOMINA TRAVESSA MARIA FERREIRA, A
SERVIDÃO INOMINADA, TRANSVERSAL A ESTRADA
SÃO BENTO Nº 717, NO BAIRRO HAVAI – 1º DISTRITO
DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 150 de autoria do Vereador José Rodolfo

Silva de Siqueira de Oliveira)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Travessa Maria Ferreira a servidão inominada, transversal a Estrada São Bento nº 717, no Bairro Havaí – 1º Distrito de Araruama.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro a referida Travessa e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações e mencionando o abairramento instituído pela Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei do Bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com art. 20- VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C. nº 37.

Art. 3º. A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas ao cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

Parágrafo Único. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017

Livia Bello

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita